Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 90/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20033/2016
PROTOCOLO	: 1731229
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR DE SÉRIES INCIAIS. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Lucia Alves Macedo**, nascida em 30/07/1957, matrícula n. 725/0 (2º cargo), ocupante do cargo efetivo de professora de séries iniciais, símbolo/nível III-L, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Naviraí/MS, lotada na Gerência de Educação e Cultura.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 53-54) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 55) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 39 da Lei Municipal n. 1.629/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Lucia Alves Macedo**, conforme Portaria n. 33/2016, publicada em 31 de agosto de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.673.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP